



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

13/09/22

12 de setembro de 2.022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 429/2022

Em atenção ao Of. n° 608/2022 referente ao Requerimento n° 836/2022, encaminhamos resposta da Chefe do Setor de Nutrição anexo, provindo do Departamento Municipal de Educação.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
13/09/2022
Luis Carlos Domiciano
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – SETOR DE NUTRIÇÃO
ESCOLAR

Rua Benjamin Constant, nº 155, Centro, CEP 13870-220
Telefone: (19) 3634-2636
E-mail: educacao@saojoao.sp.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 836/2022

O Setor de Nutrição Escolar informa que a exclusão e/ou a limitação na oferta do açúcar nos cardápios da rede de ensino do município foi efetuada em cumprimento à Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e estabelece, dentre outras normas, no Capítulo IV, Seção II – Dos Cardápios da Alimentação Escolar:

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE”

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado...

E determina, ainda, no Art. 78:

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

Sendo assim, houve a necessidade de adequação dos cardápios, especialmente das creches, para o cumprimento do que determina a Resolução acima mencionada.

São João da Boa vista, 02 de setembro de 2022

Nadir Maria Hilário.
Chefe do Setor de Nutrição Escolar

Gabriela Vicente Paiva
Nutricionista RT